



1294
ADIADA A DISCUSSÃO
por (01) sessão(ões)
em 16/08/2004
..... José Alves Correa
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 169/2004.-

ADIADA A DISCUSSÃO para Municipal de Maringá, Estado do Paraná,
por (01) sessão(ões)
em 16/08/2004

..... José Alves Correa
PRESIDENTE

APROVA:

ADIADA A DISCUSSÃO
por (01) sessão(ões) dispõe sobre a criação da Casa do Artesão.
em 16/08/2004

..... José Alves Correa
PRESIDENTE

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo celebrará convênio ou termo de cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, a Associação Comercial e Industrial de Maringá – Acim, o Instituto de Responsabilidade Social de Maringá – Fundacim e a Cocamar Social, com a participação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, visando a criação da Casa do Artesão, espaço destinado a apoiar, fomentar e promover a exposição, divulgação e comercialização do artesanato maringaense, nas condições do regulamento próprio.

Art. 2.º Caberá à Municipalidade disponibilizar local adequado para sediar a Casa do Artesão, adaptar e aparelhar suas instalações para o desenvolvimento das atividades previstas e subsidiar o fornecimento dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e telefonia, sem ônus para os beneficiários.

Art. 3.º Incumbirá às instituições conveniadas a oferta de cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento aos artesãos, bem como o acompanhamento e a orientação de todas as fases da atividade artesanal, visando a melhoria da qualidade do artesanato e o êxito da comercialização dos produtos.

Art. 4.º Periodicamente, serão selecionados produtos que, por sua qualidade, beleza e originalidade, possam representar o artesanato maringaense, os quais poderão ser expostos e comercializados em centro turístico e cultural a ser implantado pela Municipalidade.

Art. 5.º A participação na Casa do Artesão será deferida aos interessados que a requererem, por escrito, comprovando a condição de artesão e o domicílio no Município de Maringá.

ADIADA A DISCUSSÃO
por (01) sessão(ões)
em 20/08/2004
..... José Alves Correa
PRESIDENTE

ADIADA A DISCUSSÃO
por (01) sessão(ões)
em 20/08/2004
..... José Alves Correa
PRESIDENTE



Art. 6.º A Casa do Artesão será administrada por uma diretoria composta por representantes dos artesãos, das instituições conveniadas e da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, cujo número de membros, forma de constituição e atribuições serão definidos em regulamento.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

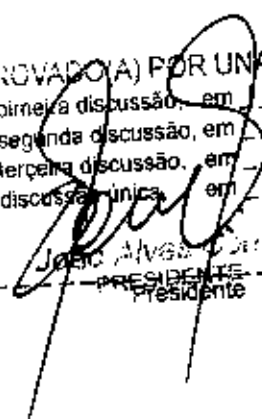
Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de setembro de 2003.


Maria Socreppa
VEREADORA-AUTORA

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
(X) primeira discussão, em 21/09/2003
() segunda discussão, em _____
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____

José Álvaro de Jesus
PRESIDENTE



SUBSTITUTIVO

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- ☒ primeira discussão, em 16/12/2025
() segunda discussão, em ____/____/____
() terceira discussão, em ____/____/____
() discussão única, em ____/____/____

AO PROJETO DE LEI N. 9169.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

João Alves Correa
Presidente

APROVA:

Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo celebrará convênio, termo de cooperação ou termo de parceria, de acordo com a personalidade jurídica da entidade (ONG, Oscip, órgãos federais, estaduais, municipais), com a participação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, visando a criação da **Casa do Artesão**, espaço destinado a apoiar, fomentar e promover a exposição, divulgação e comercialização do artesanato maringaense, nas condições do regulamento próprio.

Art. 2.º Caberá à Municipalidade disponibilizar local adequado para sediar a Casa do Artesão, adaptar e aparelhar suas instalações para o desenvolvimento das atividades previstas e subsidiar o fornecimento dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e telefonia, sem ônus para os beneficiários.

Art. 3.º Incumbirá às instituições conveniadas a oferta de cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento aos artesãos, bem como o acompanhamento e a orientação de todas as fases da atividade artesanal, visando a melhoria da qualidade do artesanato e o êxito da comercialização dos produtos.

Art. 4.º Periodicamente, serão selecionados produtos que, por sua qualidade, beleza e originalidade, possam representar o artesanato maringaense, os quais poderão ser expostos e comercializados em centro turístico e cultural a ser implantado pela Municipalidade.

Art. 5.º A participação na Casa do Artesão será deferida aos interessados que a requererem, por escrito, comprovando a condição de associado a uma cooperativa ou associação de artesãos, sediada em Maringá, e domicílio no Município de Maringá.



Art. 6.º A Casa do Artesão será administrada por um conselho gestor composto por representantes de associações de artesãos, de cooperativas de artesãos, do Conselho Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, da Secretaria Municipal da Cultura, da sociedade civil organizada, da ACIM, do CODEM e do SEBRAE, cujo número de membros, forma de constituição e atribuições serão definidos em regulamento.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios, termos de cooperação ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 9.º o Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de janeiro de 2005.


Márcia Socreppa
VEREADORA-AUTORA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9.169/2004.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autora: Vereadora Márcia Socreppa.

Dispõe sobre a criação da Casa do Artesão.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo celebrará convênio, termo de cooperação ou termo de parceria, de acordo com a personalidade jurídica da entidade (ONG, Oscip, órgãos federais, estaduais, municipais), com a participação da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, visando a criação da **Casa do Artesão**, espaço destinado a apoiar, fomentar e promover a exposição, divulgação e comercialização do artesanato maringaense, nas condições do regulamento próprio.

Art. 2.º Caberá à Municipalidade disponibilizar local adequado para sediar a Casa do Artesão, adaptar e aparelhar suas instalações para o desenvolvimento das atividades previstas e subsidiar o fornecimento dos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e telefonia, sem ônus para os beneficiários.

Art. 3.º Incumbirá às instituições conveniadas a oferta de cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento aos artesãos, bem como o acompanhamento e a orientação de todas as fases da atividade artesanal, visando a melhoria da qualidade do artesanato e o êxito da comercialização dos produtos.

Art. 4.º Periodicamente, serão selecionados produtos que, por sua qualidade, beleza e originalidade, possam representar o artesanato maringaense, os quais poderão ser expostos e comercializados em centro turístico e cultural a ser implantado pela Municipalidade.

Art. 5.º A participação na Casa do Artesão será deferida aos interessados que a requererem, por escrito, comprovando a condição de associado a uma cooperativa ou associação de artesãos, sediada em Maringá, e domicílio no Município de Maringá.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

1.ª discussão, em _____
2.ª discussão, em _____
3.ª discussão, em 18/09/04
discussão única, em _____

João Avelar Correa

PRESIDENTE

Presidente



Art. 6.º A Casa do Artesão será administrada por um conselho gestor composto por representantes de associações de artesãos, de cooperativas de artesãos, do Conselho Municipal de Turismo, do Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, da Secretaria Municipal da Cultura, da sociedade civil organizada, da ACIM, do CODEM e do SEBRAE, cujo número de membros, forma de constituição e atribuições serão definidos em regulamento.

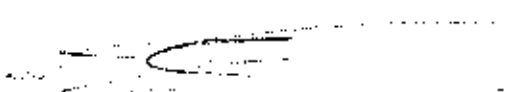
Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 8.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios, termos de cooperação ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

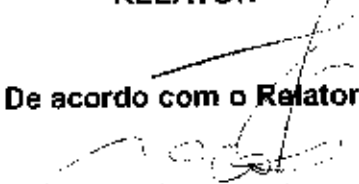
Art. 9.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

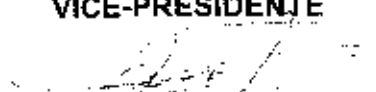
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de maio de 2005.


Vereador Mário Hossokawa
RELATOR

De acordo com o Relator:


Vereador Dorival Dias
PRESIDENTE


Vereador Valtér Vlana
VICE-PRESIDENTE


Vereador Altamir Antônio dos Santos